CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

Estabelece prazo para realização de consultas e exames na Rede Pública Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias entre a marcação de consultas para clínica médica ou quaisquer outras especialidades e o atendimento médico, bem como para marcação e realização de exames de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina 27 de julho de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Vereador
Autor do projeto

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 10/08/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Considerando o longo prazo de espera para realização de consultas específicas e marcação de exames disponibilizados na esfera municipal de saúde pública, que causam um enorme prejuízo nesta área, dentre outros danos psicológicos aos pacientes que sofrem com determinadas patologias como, câncer, insuficiência renal crônica, AIDS (SIDA), hipertensão maligna, hepatite C, diabetes, e outras doenças.

Tendo em vista a vital relevância do tempo como fator determinante para o prolongamento de vida desses pacientes portadores de doenças de alta periculosidade, bem como o direito a um tratamento digno em tempo razoável para outras moléstias, daí a necessidade da implantação de um sistema que viabilize o procedimento de maneira mais adequada, visando á prioridade a demanda, conforme o caso refletido.

Certamente tal medida irá contribuir para humanização desse serviço, um retorno do Poder Público de forma satisfatória e respeitando os cidadãos leopoldinenses.